

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE CONTRATO Nº INEX/04/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS
LOPES, CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA ATIVA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), com sede na Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, na cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Rauricio Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 8x3.xx4.2x3-xx, portadora da Carteira de Identidade nº 000035047095-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.546/0001-03, sediada na Av. Cel. Colares Moreira, SL 701-C. Emp. Vinicius de Moraes, CEP:65.071-322, em São Luís - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Ciro da Silva Pereira, portador do CPF nº 041.589.503-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301.02/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle	12	SERVIÇOS	13.000,00	156.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

	Interno, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).				
	TOTAL GERAL				156.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento dos serviços contábeis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico do Gestor do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

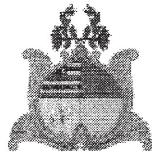
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) perfazendo um valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

5.2. Prazo de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$1 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX) I = r6/1001$

365

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio do documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2025.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente. O(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a;

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a;

8.1.1. Tomar todas as providencias necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

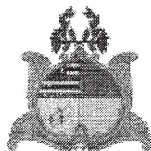
8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12, indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

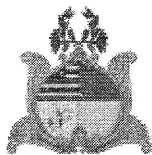
CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que;

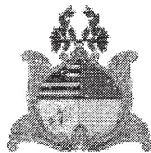
- a), der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d), deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 216
RUBRICA: [assinatura]

- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 117
RUBRICA: [assinatura]

q), Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas comutativamente com a multa (art, 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente,

u), A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle,

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 118
RUBRICA: JMS

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

a.l) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

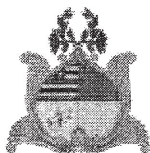
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD. Incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

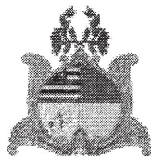
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD. Inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37). Com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA.

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal

Função 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo da Dotação: R\$ 661.140,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva c liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, c demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor- e normas c princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

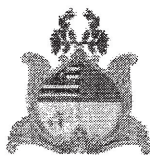
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 c seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), 28 de janeiro de 2025

JOSE RAURICIO JUSTINO
DA SILVA:82386420353

Assinado de forma digital por JOSE RAURICIO JUSTINO DA
SILVA:82386420353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=IdConfidencia, cn=JOSE RAURICIO JUSTINO DA
SILVA:82386420353
Dados: 2025.01.28 12:58:13 -03'00'

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

José Rauricio Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CIRO DA SILVA
PEREIRA:04158950309

Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILITADORA CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=IdConfidencia, ou=342374000107, ou=CIRO DA SILVA
PEREIRA:04158950309
Dados: 2025.01.28 12:59:23 -03'00'

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 24.990.546/0001-03

Ciro da Silva Pereira

CPF nº 041.589.503-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Charles Ribeiro Romeu*

2. *Naelly da Silva Oliveira*

processo de demarcação divisão ou discriminação, destinados ao pagamento de ausentes, na forma do Art. 27 do ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado. ART. 12— O Poder Público Municipal custeará a publicação desta Lei Orgânica no Diário Oficial do Estado ou em órgão oficial do Município, se houver para distribuição gratuita as repartições Municipais e a todos os interessados. ART. 13 -O Repasse Financeiro a que tem direito a Câmara Municipal será realizado entre o dia (15) quinze e (20) vinte de cada mês. Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, Em 15 de abril de 2017 MESA DA CÂMARA MUNICIPAL JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA PRESIDENTE IVON ALVES DOS SANTOS VICE-PRESIDENTE VANIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS PRIMEIRO SECRETÁRIO

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: \$CTxeMUxyo/D

PORTARIA**PORTARIA Nº 015/2025**

PORTARIA Nº 015/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.º Valdeci Araújo Alencar Filho, portadora do RG Nº 048800102013-7 SSP - MA e do CPF Nº 614.801.813-66, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: liwyid7cvqu20250123160141

PORTARIA Nº 027/2025

PORTARIA Nº 027/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes

– MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Naelly da Silva Oliveira, portador do RG Nº 059748472016-0 SSP - MA e do CPF Nº 085.726.923-20, para exercer a função de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025.

José

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: a11z1qzcu0720250123160138

PORTARIA Nº 026/2024

PORTARIA Nº 026/2024 Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Alexandra Moraes dos Santos, portadora do RG Nº 24698272003-5 e do CPF Nº 041.699.583-73 para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: u3nlyobwec20250123160140

PORTARIA Nº 025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa

Legislativa e pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o servidor ITALO IVANILDO ROLIM, inscrito no CPF de nº 627.628.923-09, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes afim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO. Art. 2º. Fica nomeado o Sr. CHARLES RIBEIRO ROMEO, portador do CPF de nº 046.313.133-90 e a Sra. ALEXANDRA MORAIS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 041.699.583-73, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ITALO IVANILDO ROLIM, CHARLES RIBEIRO ROMEO e ALEXANDRA MORAIS DOS SANTOS. Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo servidor CHARLES RIBEIRO ROMEO, o mesmo conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade). Art. 4º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 01/2025. Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se Santo Antônio dos Lopes/MA, 08 de janeiro de 2025

José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEO
Agente Administrativo

Código identificador: ulh7mgheyfq20250123160100

PORTARIA Nº 024/2025

PORTARIA Nº 024/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Brenda Kaperry Sousa Viana, portadora do

RG Nº 043972342011-5 SSP - PI e do CPF Nº 610.024.593-03 para exercer o cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEO

Agente Administrativo

Código identificador: ph2ydpkkmk20250123160128

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Leidna Borges Moura dos Santos, portadora do RG Nº 000038782894-0 SSP - MA e do CPF Nº 091.614.527-18, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEO

Agente Administrativo

Código identificador: dqvrcbys0id20250123160146

PORTARIA Nº 022/2025

PORTARIA Nº 022/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.ª Anna Beatriz Pereira dos Santos, portador do RG Nº 0500076522013 – 8 SSP - MA e do CPF Nº 615.993.003-62, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara

Gabinete da Presidência**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0601.02/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, Sr. José Raurício Justino da Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 0601.02/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Inexigibilidade nº 04/2025 e ADJUDICO o objeto ao vencedor ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, no preço total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora,

juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Santo Antônio dos Lopes/MA, 27 de janeiro de 2025. José Raurício Justino da Silva. Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: ldtqn2oxm020250205150214

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX
04/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX
04/2025 TERMO DE CONTRATO Nº INEX.04/2025
ORIGEM: Processo administrativo nº 0601.02/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025. CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes- MA,
inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70.
CONTRATADO: Ativa Assessoria e Consultoria contábil
LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.546/0001-03.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços de assessoria e consultoria em
Controle Interno, visando atender as necessidades da
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).
VALOR TOTAL: 156.000,00. FONTE DE RECURSOS:
Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade:
01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da
Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de
Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de
Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da
assinatura do contrato até 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA
ASSINATURA: 28.01.2025. SIGNATÁRIOS: Câmara
Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por seu Presidente
José Raurício Justino da Silva, como Contratante e Ativa
Assessoria e Consultoria contábil LTDA por seu
representante legal Sr. Ciro da Silva Pereira, como
contratada.

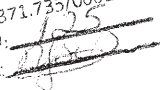
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: lb0xlwft2tnn20250205150211

ATO CONVOCATÓRIO PARA

ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.733/0001-70
FOLHA Nº: 125
RUBRICA: 

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO
TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 04/2025**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO
TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.02/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. Pelo
presente instrumento e com base da Inexigibilidade de
Licitação nº 02/2025, amparado pelo artigo Art. 74, III,
alínea “c” da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa
ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, representada por seu
administradora Sr. Ciro da Silva Pereira, portador do CPF
nº 041.589.503-09, residente na Rua dos Angelins, 30,
Lote 07 11A, Jardim São Francisco, São Luis - MA, para
comparecer na Câmara Municipal de Santo Antônio dos
Lopes/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-
feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze)
horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de
Contrato. No ato da assinatura, a empresa deverá
comprovar que está em dia com as obrigações fiscais,
mediante a apresentação dos seguintes documentos: a).
Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva
com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições
Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria
da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando
a regularidade para com a Fazenda Federal. b).CND –
Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa
da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e c). CNDT –
Certidão Negativa de Débito Trabalhista. As certidões
solicitadas pela internet e que possuam código para
averiguação, estão condicionadas à verificação de sua
autenticidade nos sites de cada órgão emissor. O não
comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos
neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa,
decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma
serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades
previstas em lei. Santo Antônio dos Lopes – MA, 28 de
janeiro de 2025

**JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: rfsqrd5kpp520250205150217

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 126
REVISÃO: 116

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Municipal de Santo Antônio dos Lopes
R. Osvaldo Rocha, Santo Antônio dos Lopes - MA
Cep: 65730-000

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

Informações: camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SANTO ANTONIO DOS
LOPES/OU=34189547000107/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=
videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO
DOS LOPES CAMARA MUNIC:07371735000170
Data: 05/02/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

INSTITUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017



Quarta, 05 de fevereiro de 2025 | VOL: 7 | Nº 2571

Índice

CNPJ: 07.371.733/0001-70
FOLHA Nº: 137
RUBRICA: [assinatura]

Gabinete da Presidência	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX 04/2025	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX. 04/2025	2

